

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.021/2019

## **DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, por tempo determinado, de 01 (um) auxiliar administrativo para atendimento exclusivo ao Departamento de Licitação, lotado a Secretaria Municipal de Administração, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público, atendendo urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais.
- Art. 3º. A contratação será feita por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

- Art. 4°. O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.
- Art. 5°. Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.
- Art. 6°. O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.
- Art. 7º. Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava Vieiras –MG – CEP 36895–000 Tel. (32) 3755–1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

EIRAS-MC

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 30 de setembro de 2019.

ADRIANO DOS SANTOSE

gara fine desta Lei, para super cargo vago, eschat concert and

secucios as hipoteses descritas nesta Lei, observado o praze máximo descritos a los come

e diverse les servidores comerce destination de la comercia de la comercia de la comercia de la comercia de la

that is a secretary property to the order of the second

Vieiras 🛟